

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1955

NÚMERO 52

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 24.381, de 4 DE MARÇO DE 1955

Retifica o Decreto n. 24.204, de 20 de Janeiro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 1.º, do decreto n. 24.204, de 20, publicado a 23 de janeiro de 1955, que relotou um cargo de Preparador-GE-PP-II-Padrão "G", do Colégio Estadual e Escola Normal "Oscar Villasres", em Mococa, para o Ginásio Estadual "Prof. Francisco Roswel Freire", da Capital, provido em caráter efetivo pelo sr. Nelson Leme do Prado, para declarar, que o referido cargo pertence ao Padrão "K", e não ao Padrão "G" como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de Março de 1955.

JANIO QUADROS
Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 7 de Março de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 24.382, DE 4 DE MARÇO DE 1955

Dá a denominação de "Pedro Leite Ribeiro", ao Grupo Escolar de Irapuru.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e,

Considerando que o poder público tem procurado cultivar a memória dos cidadãos que se destacaram na coletividade pelos relevantes serviços prestados à comunidade e que se apresentam, desta arte, como protótipos dignos de serem apontados como modelos às novas gerações;

Considerando que neste sentido representaram a este poder as autoridades escolares e elementos representativos da cidade de Irapuru, deste Estado, salientando a oportunidade de semelhante homenagem à veneranda memória de Pedro Leite Ribeiro, fundador daquela localidade;

Considerando que entre outras benemerências devidas por Irapuru àquele cidadão se destaca o próprio por ele doado para construção do grupo escolar do distrito, a construção do mesmo prédio pelos seus sucessores, a doação do gabinete-dentário e da dotação anual de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para a Caixa Escolar do referido estabelecimento de ensino, também pelos seus descendentes e sucessores;

Considerando não existir no Estado nenhuma outra casa de ensino com igual denominação, como determina a legislação pertinente é espécie,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Irapuru, no município de igual nome, passa a denominar-se Grupo Escolar "Pedro Leite Ribeiro".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de Março de 1955.

JANIO QUADROS
Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de Março de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth. — Diretor-Geral, substituto.

DECRETO N. 24.383, DE 4 DE MARÇO DE 1955

Altera e revoga decreto sobre concurso de remoção e ingresso de professores primários do ensino típico rural e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão relacionadas e oferecidas aos candidatos do concurso de remoção de professores primários do ensino típico rural todas as vagas existentes em Escolas Típicas Rurais e Grupos Escolares Rurais até a data da publicação da lista dos candidatos classificados no referido concurso.

Artigo 2.º — Aos candidatos classificados no concurso de ingresso ao ensino típico rural nos termos da Lei 527 de 9-12-49, e aos abrangidos pela Lei 2.026, de 24-12-52, somente poderão ser oferecidas escolas típicas rurais e classes de Grupos Escolares Rurais vagas e remanescentes do concurso de remoção, e que não foram indicados nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 22.199-D, de 23-4-1953.

Artigo 3.º — Ficam revogados os Decretos n. 23.957, de 16-12-54; n. 24.327, de 11-2-55, e os artigos 2.º e 4.º e seu parágrafo único, do Decreto n. 19.102, de 4-5-48.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de março de 1955.

JANIO QUADROS
Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de março de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 24.384, DE 4 DE MARÇO DE 1955

Regulamenta a forma de provimento dos cargos de direção dos estabelecimentos de Ensino Secundário e Normal.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de Diretor e Vice-Diretor, da tabela II, da parte permanente, do Quadro do Ensino, de estabelecimentos de ensino secundário e normal serão providos, anualmente, através de concurso de remoção, promoção e ingresso, atendidas as normas da legislação estadual e federal que regem o assunto.

Da remoção

Artigo 2.º — A remoção, que precederá ao concurso de promoção, será feita:

- por permuta, entre ocupantes de cargos de igual padrão de vencimentos;
- por necessidade do ensino, para estabelecimentos da mesma categoria, mediante proposta fundamentada de autoridade competente, com base em sindicância que justifique a medida;
- por concurso.

Artigo 3.º — A permuta entre ocupantes de cargo de Diretor de estabelecimento de ensino secundário e normal, da mesma categoria ou de Vice-Diretor, nos termos da alínea "a", do artigo 2.º, poderá ser concedida a juízo do Governo, desde que os requerentes contem mais de dois (2) anos de exercício em cargo de direção ou vice-direção e a nenhum deles falte prazo inferior a 1/5 do tempo de serviço para aposentadoria.

§ 1.º — O requerimento de permuta deverá ser apresentado à autoridade competente, no período das férias de verão.

§ 2.º — a inscrição no concurso de remoção ou promoção, impede o candidato de se beneficiar com o que dispõe a alínea "a", do artigo 2.º, do presente Regulamento.

§ 3.º — A remoção, por permuta, impede que o candidato se beneficie do disposto na letra "c", do artigo 2.º, do presente Regulamento.

Artigo 4.º — A remoção, nos termos do que dispõe a alínea "b", do artigo 2.º, será feita a critério do Governo.

Artigo 5.º — A realização dos concursos, de que trata o artigo 1.º, terá início no mês de janeiro de cada ano.

§ 1.º — Consideram-se vagos, para os efeitos do presente decreto, os cargos de diretor ou vice-diretor não providos em caráter efetivo.

§ 2.º — Serão postas em concurso as vagas existentes até a data do encerramento das inscrições, bem como as resultantes das escolhas efetuadas.

Da Promoção

Artigo 6.º — A promoção será feita mediante:

- Concurso de títulos, na promoção de vice-diretor a diretor de estabelecimento de ensino secundário e normal.
- Concurso de títulos, na promoção de diretor de Ginásio a diretor de estabelecimentos de Ensino Secundário e Normal, de padrão mais elevado.
- Apostila de título de nomeação do ocupante efetivo, quando, em virtude de criação de novos cursos, for lotado no estabelecimento, cargo de Diretor, de padrão mais elevado.

Artigo 7.º — As vagas, oferecidas a promoção, serão as resultantes do último concurso de remoção realizado.

Do Ingresso

Artigo 8.º — O concurso de ingresso para o cargo de vice-diretor de estabelecimento de ensino secundário e normal será de títulos e provas.

§ 1.º — Se, após o concurso de promoção de vice-diretor, houver vaga de diretor, poderá ser esta provida, diretamente, por candidato habilitado no concurso de ingresso, observada a ordem de classificação.

§ 2.º — No caso do parágrafo anterior, o candidato deverá fazer prova de preencher os requisitos exigidos pela legislação federal, para desempenho do cargo.

Artigo 9.º — Poderão inscrever-se no concurso de ingresso no cargo de vice-diretor, os portadores dos seguintes títulos:

- Professor Secundário efetivo ou estável, com mais de dois (2) anos de exercício no cargo;
- técnico de educação efetivo ou estável, lotado no Departamento de Educação, com mais de três (3) anos de exercício no cargo;
- secretário de estabelecimento de ensino secundário e normal, portador do título de licenciado ou de pro-

SUMÁRIO

DECRETO N. 24.381, DE 4-3-1955 — Retificando o decreto n. 24.204, de 20 de janeiro de 1955.

DECRETO N. 24.382, DE 4-3-1955 — Dando a denominação de "Pedro Leite Ribeiro" ao Grupo Escolar de Irapuru.

DECRETO N. 24.383, DE 4-3-1955 — Alterando e revogando decreto sobre concurso de remoção e ingresso de professores primários do ensino típico rural e dando outras providências.

DECRETO N. 24.384, DE 4-3-1955 — Regulamentando a forma de provimento dos cargos de direção dos estabelecimentos de ensino secundário e normal.

RESOLUÇÃO N. 434, DE 7-3-1955 — Suspendendo, até ulterior deliberação, o pagamento de despesas que especifica, relativas a exercícios anteriores.

fessor normalista e que conte mais de cinco (5) anos de exercício no cargo;

d) licenciado em Pedagogia por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida.

§ 1.º — Aos portadores dos títulos, a que se referem as alíneas "a", "b", "c", do presente artigo, que houverem exercido, a qualquer título, por tempo superior a um (1) ano, a direção ou vice-direção de estabelecimento de ensino secundário e normal, será permitida a inscrição em concurso, sem o estágio de que tratam as mesmas alíneas.

§ 2.º — Aos diretores e vice-diretores efetivos de estabelecimento de ensino secundário e normal, será facultada a inscrição em concurso de ingresso, com o objetivo de obtenção de títulos.

Artigo 10.º — As vagas relacionadas para o concurso de ingresso, serão as remanescentes dos concursos de promoção e remoção de vice-diretor.

Da Inscrição

Artigo 11.º — O Departamento de Educação, pela Comissão do Concurso para provimento dos cargos de diretor e vice-diretor do estabelecimento de ensino secundário e normal, fará publicar, no órgão oficial, durante quinze (15) dias, consecutivos, edital de abertura das inscrições.

§ 1.º — Nos concursos de remoção e promoção, o prazo para inscrição será de quinze (15) dias, depois de corrido o edital.

§ 2.º — No concurso de ingresso, o período de recebimento de inscrições será de trinta (30) dias, contados da última publicação do edital, no órgão oficial.

§ 3.º — Os candidatos deverão requerer a sua inscrição em concurso, mediante pedido entregue ao Protocolo do Departamento de Educação, por si ou procurador credenciado, dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso e instruído com os documentos seguintes:

- para promoção e remoção:
 - cópia da ficha do exercício, expedida pela Secretaria da Educação e atestado comprobatório de exercício em cargos de direção ou vice-direção, fornecidos por autoridade competente;
 - títulos que julgarem oportuno acrescentar.
 - para ingresso:
 - prova de cidadania brasileira e idade mínima de vinte e um (21) anos;
 - prova de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
 - título de eleitor;
 - atestado de idoneidade firmado por duas (2) autoridades do ensino secundário e normal ou superior, do Departamento de Educação ou de Universidades oficiais brasileiras, quando o candidato não pertencer aos quadros do funcionalismo público;
 - prova de capacidade física e mental para o exercício do cargo, mediante folha de saúde, expedida pelo Departamento Médico do Estado, quando o candidato não exercer, a qualquer título, função pública estadual;
 - provas de preencher os requisitos do artigo 9.º e seus parágrafos, do presente decreto;
 - cópia da ficha de exercício, expedida pela Secretaria da Educação, e atestado fornecido por autoridade competente, comprovantes de exercício em cargo de diretor ou vice-diretor de estabelecimento de ensino secundário e normal, industrial ou superior, com exercício em estabelecimentos oficiais, de professor de Educação, nas escolas normais livres e municipais, reconhecidas pelo Estado, de secretário de estabelecimento oficial de ensino secundário e normal;
 - prova de preencher os requisitos, a que se refere o § 2.º do artigo 8.º, do presente decreto;
 - títulos, que julgarem oportuno acrescentar;
 - três (3) fotografias de 3 x 4.
- Artigo 12.º — Os pedidos de inscrição serão despachados pelo presidente da Comissão de Concurso, dentro de oito (8) dias, após a publicação do recebimento das inscrições.